OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº 363/2025

Rio Branco – AC, 04 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar n° 164, de 01 de julho de 2022"**, a Mensagem Governamental nº 43/2025, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF Nº 019/2025, bem como o Parecer SAJ nº 2025.02.001356, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.**

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 04/09/25
Hora: 14:33
Recebido: Fabricio Torres

Protocolo Eletrônico
Nº 151

Gabinete da Presidência
Recebido em: 08/09/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Complementar n° 164, de 01 de julho de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A lei complementar n° 164, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

EMENTA:
"Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R$ 3,13 (três reais e treze centavos) por passageiro transportado, objetivando a manutenção do valor da tarifa pública em R$ 4,00 (quatro reais) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como a adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a concessão, no Município de Rio Branco, de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R$ 3,13 (três reais e treze centavos) por passageiro transportado, objetivando a manutenção do valor da tarifa pública em R$ 4,00 (quatro reais) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como a adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço, nos termos do §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, do inciso VI do art. 8º, e do §5º e inciso I do §10 do art. 9º, ambos da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 16 de junho de 2025.

Rio Branco-Acre, 04 de setembro de 2025, 137 da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 043/2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º julho de 2022",** nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12, até que se finalize a licitação do Transporte Público da nossa Capital.

Diante disto, me dirijo aos senhores solicitando mais uma vez a sensibilidade e o compromisso social desta augusta casa de leis para autorizar o poder municipal, a conceder subsídio ao transporte público, reembolsando por cada passageiro o valor de R$ 3,13 (três reais e treze centavos) por usuário transportado, valor este que reajusta o pagamento da diferença do valor do diesel e rearranja demais insumos necessários e diretamente indispensáveis ao referido serviço até os dias de hoje, tendo em vista que a última majoração deu-se há quase 02(dois), anos atrás, lapso em que, os altos índices inflacionários trazem impactos significativos aos custos inerentes a operação retro citada.

Ressalta-se que este Projeto de Lei Complementar já se trata de uma revisão já prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 164 de 1º de julho de 2022, deste modo, em fiel cumprimento legal de dispositivo anteriormente prenunciado, para atendimento do disposto no § 2°, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12.

É importante frisar que este subsídio é temporário e tem o condão de manter a continuidade do serviço de transporte público até a contratação definitiva após o processo licitatório, uma vez que não podemos deixar nossa população tão sofrida mais uma vez à mercê do déficit do Sistema de Transporte Público, como ocorreu no mês de janeiro de 2022, e que desde então, esta gestão, conjuntamente

com esta Câmara Municipal, que sempre deliberou pela legitimidade de tornar o transporte coletivo mais acessível e incentivar o seu uso.

O subsídio ao transporte é uma complementação de custos feita pelo poder público, onde cerca de 365 cidades brasileiras já atuam neste modelo. Essa política visa reduzir as tarifas para o usuário, diminuir a poluição e o congestionamento e auxiliar na gestão de crises, como por exemplo, a causada pela pandemia de COVID-19, que reduziu a demanda de passageiros no sistema levando-o ao colapso do sistema muitas cidades e com isso também permitir que a tarifa não seja excessivamente alta, aumentando a qualidade do serviço público prestado e ampliando os benefícios sociais, facilitando o acesso ao direito constitucional ao transporte a quem realmente precisa.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – Ac, 4 de setembro 2025.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°633/2025

Rio Branco - Acre, 08 de setembro de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento do OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº363/2025

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº363/2025, que "**Altera a Lei Complementar nº 164, de 01 de julho de 2022**", a Mensagem Governamental nº 43/2025, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro - AIOF nº 019/2025, bem como o Parecer SAJ nº 2025.02.001356.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verificou-se que o referido Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05027230000116, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Presidente da CMRB

RECEBIDO EM 08/09/2025